



PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

(Da Sra. Rosângela Reis)

Aprova o Plano Nacional
de Educação para o
decênio 2024- 2034.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

Art. 1º O projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 12-A:

Art. 12-A. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá articular a implementação, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, de políticas de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, nos termos da Meta 5.j do Anexo, observando, no mínimo, os seguintes critérios:

I – basear-se em avaliações diagnósticas internas, regulares e frequentes, aplicadas pelas próprias escolas, inclusive com aproveitamento das avaliações já utilizadas no cotidiano escolar, cujos resultados deverão ser registrados na plataforma nacional prevista nesta Lei, com foco na identificação de defasagens de aprendizagem, prioritariamente, em língua portuguesa e matemática;

II – disponibilizar plataforma nacional, digital, integrada e padronizada para o registro sistemático dos resultados das avaliações diagnósticas e do acompanhamento das trajetórias de aprendizagem dos estudantes, conforme parâmetros e instrumentos definidos ou homologados pelo Ministério da Educação;

III – prever a designação de profissionais responsáveis pelo acompanhamento contínuo e individualizado dos estudantes organizado em grupos reduzidos definidos por critérios pedagógicos;

IV – assegurar formação continuada específica para os profissionais que atuarem nas funções de tutoria ou acompanhamento; e

V – ter sua implementação monitorada periodicamente pelos sistemas de ensino, com base em diretrizes nacionais, visando à efetividade das ações de tutoria e à superação das defasagens identificadas.

Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá editar normas complementares para detalhar os parâmetros operacionais da política de tutoria e definir os instrumentos de apoio à sua implementação.

Art. 2º O Objetivo 5 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte Meta 5.j:



* CD258890613900 *



CAMARA DOS DEPUTADOS

“

Meta 5.j: Implementar, até o quinto ano de vigência deste PNE, em todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, política de acompanhamento individualizado da trajetória de aprendizagem dos estudantes, com base em instrumentos diagnósticos e processos de tutoria pedagógica, voltada à identificação e correção precoce de defasagens.”

Apresentação: 15/05/2025 15:00:50.793 - PL261424
EMC 897/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.897/2025

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2025.

Rosângela Reis

Deputada Federal

PL / MG



* C D 2 2 5 8 8 9 0 6 1 3 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258890613900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Reis